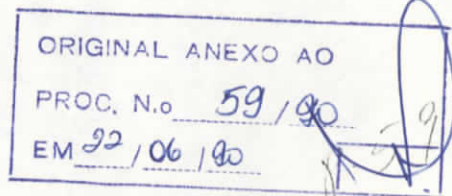


55

PROJETO DE LEI N.º 39/90

DOCUMENTO N.º 1701/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



É comum transitarem em nossas vias públicas caminhões abertos transportando ossos e outros resíduos de animais.

Tal fato é desagradável, bem como perigoso à saúde de nossos munícipes, pois resíduos dessa carga muitas vezes são lançados em nossas ruas e avenidas em razão do movimento da carga sobre o caminhão.

Diante do exposto, submeto à consideração do E. Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 39/90
DOCUMENTO Nº 1701/90

Art. 1º - É vedado, no território do Município, o transporte em veículos abertos e a disposição inadequada de resíduos de animais (ossos, vísceras, etc.), que venham a causar incômodos à saúde e ao bem-estar da população.

Art. 2º - As atividades de que trata esta Lei ficam sujeitas ao licenciamento municipal.

§1º - A licença a que se refere o "caput" será renovada anualmente e terá como objeto cada um dos veículos transportadores e cada um dos locais destinados à disposição dos resíduos de animais.

ARQUIVADO EM 10/08/90
A handwritten signature in blue ink over the word "ARQUIVISTA".
ARQUIVISTA

§2º - O disposto neste artigo se estende igualmente aos casos em que o gerador dos resíduos for também o transportador e/ou responsável pela sua disposição.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão impostas as seguintes penalidades:

- I - pelo transporte de resíduos de animais em veículos abertos: multa de 50 BTN's.
- II - pela disposição inadequada de resíduos de animais: multa de 100 BTN's.
- III - pela falta de licenciamento: multa de 100 BTN's.

Art. 4º - Nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor do dobro da anteriormente imposta.

Parágrafo único - Caracteriza-se como reincidência nova infração ao mesmo dispositivo legal que motivou a aplicação da multa anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE Justiça e Segurança
SÃO VICENTE, 21/06/1990.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Davi Mendonça
Davi Mendonça

Márcio França

Renato Caruso

Roberto Rocha

Enio Bonfante

FGT/ca